



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE**

PORTARIA N° 207/2006

O Secretário da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de regulamentar a instrução de expedientes administrativos encaminhados à SES, solicitando dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares;

Considerando a obrigatoriedade de que esses expedientes forneçam informações adequadas para a sua análise, possibilitando justificar técnica e legalmente, em caso de deferimento.

Considerando a legislação que regula a aquisição de medicamentos pelo Setor Público;

Considerando a legislação que regula a prescrição de medicamentos no âmbito do SUS;

Considerando o artigo 35, da Lei Federal nº 5.991/73, que estabelece os requisitos para aviamento da receita médica;

Considerando a Lei Federal nº 9.787 (10/02/99) que estabelece o medicamento genérico e que, no seu Art. 3º, estabelece o uso da Denominação Comum Brasileira (DCB) para as prescrições médicas e odontológicas e aquisições de medicamentos no âmbito do SUS;

RESOLVE:

Art. 1º - Todo o expediente de solicitação de medicamentos dirigido à Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul deverá ser instruído com a documentação abaixo relacionada:

I. Cadastro do Usuário, conforme modelo fornecido pela SES, preenchida com dados do usuário e do médico assistente, diagnóstico(s) do(s) agravo(s) que justifica(m) a prescrição, medicamento(s) em uso e dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares prescrito(s);

II. Número do Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS) do usuário;

III. Cadastro do Responsável, conforme modelo fornecido pela SES, preenchido com os dados da pessoa que for retirar as dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares, quando o usuário estiver impossibilitado.

...

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE**

IV. Receita médica original e atualizada, escrita à tinta, datilografada ou digitada em microcomputador, de forma legível, datada, assinada e carimbada pelo prescritor do SUS ou de serviços cadastrados pelo SUS, contendo:

a. nome do usuário;

b. nome(s) da(s) dieta(s) enterais, fórmula(s) infantis e/ou suplemento(s) alimentar (es), preferencialmente genérico

c. apresentação

c.1. posologia;

c.2. tempo de duração do tratamento;

c.3. assinatura do prescritor com o número de inscrição no respectivo Conselho Regional e endereço onde desempenha sua atividade profissional;

V. Relatório médico detalhado contendo diagnóstico da doença relacionada com a necessidade de tal fórmula, história terapêutica prévia, parefeitos com uso de outras fórmulas, e demais informações que possam auxiliar na análise da solicitação;

VI. Idade, peso, estatura/altura, diagnóstico do estado nutricional e da capacidade absorptiva, além da via de administração da alimentação;

VII. Outro(s) tipo(s) e frequência de alimentos e dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares recebidos;

VIII. Cópia dos exames complementares que comprovem o agravo para o qual está(ão) sendo pedido(s) o(s) medicamento(s);

IX. Validade da receita médica;

X. Comprovante de residência do usuário ou de seu representante legal e, quando possível o nº de telefone para contato.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 05 de abril de 2006.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde.